



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**

Processo Administrativo nº 04170019/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023**

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL**, com Sede Administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 986.518.034-00, residente e domiciliada nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº. 076/2023, Processo Administrativo nº 04170019/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 3051, de 08 de junho de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM AQUISIÇÃO DE CATRACAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 028/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPRESA: A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA</b>					
<b>CNPJ: 10.583.617/0001-30</b>		<b>TELEFONE: (82) 9816-6537 (82) 98166-5372</b>		<b>E-MAIL: <a href="mailto:megaalarmepenedo@gmail.com">megaalarmepenedo@gmail.com</a> <a href="mailto:megapenedo@gmail.com">megapenedo@gmail.com</a></b>	
<b>ENDEREÇO: ROD MARIO FREIRE LEAHY 1822, DOM CONSTANTINO, PENEDO/AL, CEP: 57.200-000</b>					
<b>LOTE ÚNICO</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CATRACA PEDESTAL COM LEITOR FACIAL	UND	28	R\$ 14.000,00	R\$ 392.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir:</li><li>• Mecanismo de giro de alta performance.</li><li>• 3 milhões de ciclos.</li><li>• Passagem de 35-40 pessoas por minuto.</li><li>• Pictografia Led para sinalização liberado/bloqueado.</li><li>• 0,2 segundos para liberar a passagem.</li><li>• Mecanismo silencioso com giro suave.</li><li>• Aviso sonoro nas autenticações.</li><li>• Abertura da tampa superior por chave com segredo.</li><li>• Saída de contato seco para abertura de emergência.</li><li>• Mecanismo eletromecânico para liberação do giro.</li><li>• Modelo com e sem urna coletora.</li><li>• Controladora Facial:</li><li>• Deverá possuir:</li><li>• Detecção facial por profundidade da face, que impossibilita acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital (sistema anti-fake).</li><li>• Tela LCD de alta resolução sensível ao toque (capacitiva).</li><li>• Sistema de detecção de presença através de movimentação.</li><li>• Uso em ambientes internos e externos.</li><li>• Deve suportar reconhecimento facial, leitor RFID, senha e QR CODE.</li><li>• Capacidade para 6.000 usuários.</li><li>• Capacidade para 6.000 cartões/ QR CODE ( até 5 por usuário).</li></ul>				
--	--	--	--	--



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade para 6.000 senhas ( 1 por usuário).</li><li>• Capacidade para 6.000 templates faciais (1 por usuário).</li><li>• Capacidade para até 50 administradores.</li><li>• Dados de Usuários salvos diretamente no controlador de acesso.</li><li>• Dupla câmera grande ângular de 2 MP: uma de luz visível, colorida ( RGB) e outra de luz infravermelha (IR)</li><li>• Compensação de luz inteligente através de Leds brancos frontais.</li><li>• Auto compensação de luz infravermelha.</li><li>• Conexão via Wi-fi ou Ethernet.</li><li>• Precisão de verificação de face 99,5%</li><li>• Baixo índice de falsa rejeição.</li><li>• Tempo de conhecimento facial: 0,2 s.</li><li>• SUPORTE EXTERNO LEITOR FACIAL:</li><li>• Deverá possuir:</li><li>• Material Alumínio.</li><li>• Ajuste de Posição.</li><li>• Entrada para Cabo.</li></ul>				
2	<p><b>CONTROLADORA FACIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá Possuir:</li><li>• Detecção facial por profundidade da face, que impossibilita acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital (sistema anti-fake).</li><li>• Tela LCD de alta resolução sensível ao toque (capacitiva).</li><li>• Sistema de detecção de presença através de movimentação.</li></ul>	UND	28	R\$ 5.200,00	R\$ 145.600,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso em a ambientes internos e externos.</li><li>• Deve suportar reconhecimento facial, leitor RFID, senha e QR CODE.</li><li>• Capacidade para 6.000 usuários.</li><li>• Capacidade para 6.000 cartões/QR CODE (até 5 por usuário).</li><li>• Capacidade para 6.000 senhas (1 por usuário).</li><li>• Capacidade par até 50 administradores.</li><li>• Dados de usuários salvos diretamente no controlador de acesso.</li><li>• Dupla Câmera grande angular de 2MP: uma de luz visível, colorida (RGB) e outra de luz infravermelha (IR).</li><li>• Compensação de luz inteligente através de Leds brancos frontais.</li><li>• Auto compensação dos Leds de luz infravermelha.</li><li>• Conexão via Wi-fi ou Ethernet.</li><li>• Precisão de verificação de face 99,5%</li><li>• Baixo índice de falsa rejeição.</li><li>• Tempo de reconhecimento facial; 0,2 s.</li></ul>				
3	<p><b>LICENÇAS DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (VMS)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Captura automática de faces no campo de visão da câmera extrair metadados de faces capturadas comparação de faces em tempo real registro rápido de face em biblioteca de faces busca de faces por atributos busca de face por upload de imagem busca de registros de reconhecimento facial gerar trilha no mapa por face específica gerar relatórios diários, semanais e mensais de atributos baseados em</li></ul>	UND	01	R\$ 7.199,00	R\$ 7.199,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

	<b>gênero e idade.</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de mandar mensagem para o celular dos pais informando que o aluno entrou ou saiu da escola.</li><li>• Controlador de acesso facial e catraca entrada do aluno e funcionários.</li></ul>				
4	<b>NOBREAK 600 VA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá possuir Potência 600 VA/ 300 W topologia interativo de simples conversão tensão nominal de entrada 220 V variação de tensão de entrada.</li><li>• 165-265 V frequência de rede 60 Hz + 5 Hz Cabo de força Plug tripolar de acordo.</li><li>• Com norma NBR 14136 saída fator de potência 0,5 tensão nominal da saída 220v.</li><li>• Quantidade/ Capacidade 1 bateria de chumbo ácido, selada 12v 7 ah x C x L x A 298 x 101 x 142 mm.</li></ul>	UND.	56	R\$ 450,00	R\$ 25.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 569.999,00</b>	

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

3.2. São Órgãos Participantes:

3.2.1. Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Canoa/AL.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 5.2. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

- 6.1. A contratada será responsável em deixar o sistema instalado, configurado e funcionando corretamente de acordo com orientação do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratada.
- 6.2. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada.
- 6.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante.
- 6.4. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

## 7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. A realização do serviço será feita pelo licitante vencedor no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, com a instalação do sistema no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato cuja autoridade solicitante ou servidor por esta designado caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste termo.
- 7.2. Por ocasião de entrega dos serviços e produtos inerentes a cada etapa, aos mesmos será dado o aceite provisório pela contratante mediante recibo assinado pelas partes;
- 7.3. Após 5 (cinco) dias úteis do aceite provisório, será procedido o aceite definitivo dos serviços entregues.
- 7.4. A aprovação dos serviços e produto final será efetuada por uma comissão de recebimento, a ser constituída por técnicos designados pela contratante especialmente para este fim;
- 7.5. A Empresa contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservância do disposto no Contrato ou demais documentos integrantes deste processo;
- 7.6. Mesmo após a conclusão e o aceite definitivo do produto final, a Empresa contratada deverá prestar assistência ao Contratante, fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao serviço contratado.
- 7.7. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 7.8. Não será admitido o aceite tácito do serviço e produto final a ser contratado.



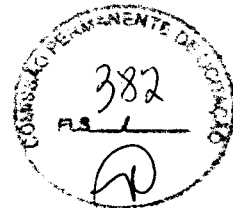
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.
- 8.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- 8.4. Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- 8.5. Colocar à disposição do CONTRATADO, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 8.7. Designar o servidor de seu quadro funcional, preferencialmente efetivo, para fiscalização do contrato.
- 8.8. Disponibilizar condições de trabalho adequadas como: Internet de boa qualidade, servidor exclusivo para o software de gestão integrada, máquinas e funcionários conforme a avaliação por parte da empresa e que, os funcionários disponibilizados tenham condições de aprendizado e conhecimento para utilização do software.
- 8.9. Disponibilizar uma pessoa para ser responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, referente ao orçamento do exercício, aprendendo como inserir todas essas informações inerentes ao QDD, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa, por conta da CONTRATANTE.
- 8.10. Efetuar o pagamento na data estabelecida;
- 8.11. Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- 8.12. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTB nº 3.214/1978.
- 8.13. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- 8.15. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.
- 8.16. Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 8.17. Arcar com as despesas referentes a transporte/deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe da empresa contratada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constitui-se obrigação da Contratada:
- 9.2. Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;
- 9.3. Confiar a execução do(s) serviço(s) a profissional(s) idôneo(s) e habilitado(s);
- 9.4. Disponibilizar 01 (um) funcionário que ficará estabelecido na Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, pelo período, no mínimo, por 60 dias úteis nos seis primeiros meses de implantação, sendo Consultor e devendo o mesmo ser responsável pela manutenção, atualização, parametrização, customização dos softwares e treinamento dos funcionários para o uso dos sistemas.
- 9.5. Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o contrato objeto da prestação do(s) serviço(s); devendo os participantes serem as empresas que elaboram e desenvolvem o software e não apenas os representantes comerciais, para que, as customizações dos mesmos não sejam transferidas para terceiros.
- 9.6. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscal, comercial e outros resultantes da execução deste contrato;
- 9.7. Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- 9.9. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e com todas as condições de qualificação exigidas pela Administração Pública Municipal;
- 9.10. Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- 9.11. Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- 9.12. Atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela como, por exemplo, a customização dos softwares para um melhor funcionamento dos trabalhos. Esse procedimento não deverá ter custo para o município caso seja uma ação para aprimoramento do software.
- 9.13. Treinar pessoa responsável pela digitação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no sistema CONTRATADO, através de vídeo aula ou pessoalmente na empresa CONTRATADA.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





ESTADO DE ALAGOAS

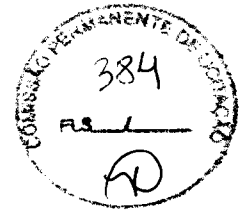
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 10.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da ARP.
- 11.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - 12.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS

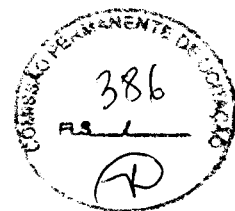
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 13.1.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
  - b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.1.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

13.2. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.


13.3. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, ÓRGÃO GERENCIADOR.

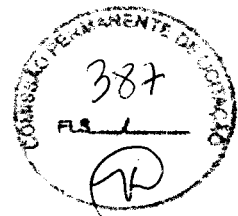
13.4. O fornecedor terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencadas no subitem 12.1.1., alíneas “a” a “g” desta cláusula, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ARP.

#### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Lagoa da Canoa - Alagoas, 18 de julho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA  
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS**  
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00.

*Adma dos Santos Barbosa*

**A DOS SANTOS BARBOSA ELETRONICA LTDA**

Fornecedor

**ADMA DOS SANTOS BARBOSA**

Representante Legal

CPF 009.156.184-19